



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br
Procuradoria do Município

FOLHA N°	1099
N° PROC.	110401/2023
Rubrica	

unicof

Ofício nº 001/2024 - CPL

São João dos Patos – MA, 11 de março de 2024.


1

À empresa

A PEREIRA NASCIMENTO FILHO - EPP CNPJ: 16.793.035/0001-65

Assunto: Declaração de manutenção de valor de Proposta da TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2023.

A Prefeitura Municipal de São João dos Patos vem, por meio da sua Comissão Permanente de Contratos, nesta representada pela Agente de Contratação Gilvana Noleto Araújo Correa, notificar empresa **A PEREIRA NASCIMENTO FILHO - EPP CNPJ: 16.793.035/0001-65** para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a manutenção dos valores auferidos no procedimento licitatório **TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2023**.



Gilvana Noleto Araújo Correa
Agente de Contratação da CPC



FOLHA N° 1300
N° PROC. 110401/2023
Rubrica

A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO - EPP
CNPJ N°. 16.793.035/0001-65 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 123917743

OFICIO N° 01/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA

Excelentíssimo Sr.

Referente ao Ofício n° 001/2024

Nesta,

Ilmo (a) ,

A empresa A empresa A PEREIRA NASCIMENTO FILHO-EPP, CNPJ/MF n° 16.793.035/0001-65, Situada na Rua Sussego, n°. 152, Quadra 16, Conj Sorriso da Manhã, Guanabara, CEP 65.690-000, Colinas – MA, representada pelo Sr. Antônio Pereira Nascimento Filho, RG n° 57974696-8 SSP/MA e CPF n° 880.924.703-59, declara, sob as penalidades legais, que em resposta ao Ofício enviado pela Prefeitura Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, vem responder sobre o processo licitatório da Tomada de preços n° 013/2023, que materar os valores apresentados na sua proposta vencedora do processo licitatório.

Colinas, 13 de março de 2024.

CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES

APX - Construções e Locações
A. Pereira Nascimento Filho - EPP
Antônio Pereira Nascimento Filho

Assinado de forma digital por ANTONIO PEREIRA NASCIMENTO FILHO:88092470359
Dados: 2024.03.13 10:57:35 -03'00'

A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO

CNPJ: 16.793.035/0001-65

Antônio Pereira Nascimento Filho

RG n° 57974696-8 SSP/MA e CPF n° 880.924.703-59

A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO - EPP - CNPJ n° 16.793.035/0001-65

E-mail: apxconstrucoesah@outlook.com Fone: (99) 2.8144-2697

Endereço Matriz: Rua Sussego, n°. 152, Quadra 16, Conj Sorriso da Manhã, Guanabara, CEP 65.690-000, Colinas - MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br
Procuradoria do Município

FOLHA N°	1101
N° PROC.	110401/2023

unicef

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

REFERÊNCIA:

Processo Administrativo nº 110401/2023
TOMADA DE PREÇOS N.º 013/2023
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA: 19/05/2023
HORÁRIO: 10:00 HORAS

CONVOCADA:

EMPRESA:

A PEREIRA NASCIMENTO FILHO - EPP

CNPJ N° 16.793.035/0001-65


Rua Sussego, nº. 152, Quadra 16, Conj. Sorriso da Manhã

Colinas/MA- CEP: 65.690-000

E-mail: apxconstruçõesch@outlook.com

Tendo em vista a resposta ao ofício nº 001/2024 de 11 de março de 2024 da Comissão Permanente de Contratação daremos continuidade ao processo convocando o(s) responsável(veis), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para assinar **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013.001/2023**, que entre si celebram o Município de São João dos Patos/MA e a empresa: **A PEREIRA NASCIMENTO FILHO - EPP, CNPJ Nº 16.793.035/0001-65**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento deste, consoante o processo acima identificado.

São João dos Patos/MA 13 de março de 2024.


Thuaney Costa de Sá Gomes
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

FOLHA Nº	1102
Nº PROC.	110401/2023
Rubrica	<i>[Handwritten Signature]</i>



Processo Administrativo nº 110401/2023
TOMADA DE PREÇOS N.º 013/2023
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA: 19/05/2023
HORÁRIO: 10:00 HORAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013.001/2023

CONTRATO Nº 013.001/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA: A PEREIRA NASCIMENTO FILHO – EPP CNPJ Nº 16.793.035/0001-65, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO BAIRRO SANTIAGO, SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, NA FORMA ABAIXO: DE SÃO JOÃO DOS PATOS / MA.

Aos 13 (treze) dia do mês de março do ano de 2024, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS**, CNPJ n.º 06.089.668/0001-33, localizada na Av. Getúlio Vargas nº 135, Bairro Centro, CEP: 65.665-000 – São João Dos Patos – MA, deste ato representada pelo Secretária Municipal de Administração, Sr. Thuany Costa de Sá Gomes, brasileiro, CPF nº 038.921.083-82, RG nº 0311460720061 - SS/MA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado da empresa **A PEREIRA NASCIMENTO FILHO – EPP**, CNPJ Nº 16.793.035/0001-65, neste ato representa pelo Sr. Representante: Daniel Oliveira Sousa da Silva, CPF: 059.497.683-96, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 110401/2023, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013.001/2023**, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato consiste na Prestação De Serviços De Construção de uma Praça no Bairro Santiago na sede do Município de São João dos Patos - MA, de conformidade com as especificações e discriminações contidas nos projetos (ANEXO I).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O valor do contrato é de R\$ 927.204,41 (Novecentos e vinte e sete mil, duzentos e quatro reais e quarenta um centavos)

2.2 - O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com as liberações do órgão financiador da obra e medições realizadas, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da

www.saojoaodospatos.ma.gov.br
Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA

ANTONIO PEREIRA NASCIMENTO FILHO:88092470359
Assinado de forma digital por ANTONIO PEREIRA NASCIMENTO FILHO:88092470359
Dados: 2024.03.13 16:08:59 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

FOLHA Nº	1103
Nº PROC.	110401/2023
Rubrica	S



apresentação da nota fiscal/fatura respectiva, após medição e comprovação dos serviços efetivamente realizados, conforme boletim assinado pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta licitação, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento da primeira medição só será efetuado com a apresentação da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia do Maranhão (CREA/MA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Maranhão (CAU/MA), instalação da placa da obra e do Alvará de Construção, expedido pela Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS - MA.

PARÁGRAFO SEGUNDA - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA sem a devida comprovação da regularidade exigida na fase de habilitação da licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação da nota fiscal e fatura, tendo a CONTRATANTE aceita a medição respectiva, fica esta obrigada a pagar multa de 0,02% (dois centésimos por cento) ao dia sobre o valor vencido.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito no Banco do Brasil, Agência nº13129 e conta nº 23752-3.

CLÁUSULA TERCEIRA –DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do Município, da seguinte dotação orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO

0208 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

020800 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

15 - URBANISMO

15451 - INFRAESTRUTURA URBANA

15 451 0018 - PROMOÇÃO DA URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA BÁSICA

15 451 0018 1024 0000 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PRAÇAS. PARQUES E JARDINS.

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

4.1 - O prazo máximo previsto para execução e conclusão das obras e serviços, objeto deste Contrato, serão de 04 (quatro) meses a ser contado a partir da emissão da Ordem de Serviço expedida pela Prefeitura.

4.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado, nas seguintes situações:

4.2.1 - A juízo da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, através de justificativa fundamentada apresentada pela Contratada;

4.2.2 - Na ocorrência de quaisquer dos motivos, devidamente autuados em

www.saojoaodospatos.ma.gov.br
Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA

ANTONIO PEREIRA NASCIMENTO
FILHO:88092470359
70359
Assinado de forma digital por ANTONIO PEREIRA NASCIMENTO
Dados: 2024.03.13 16:09:33 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

FOLHA Nº	3304
Nº PROC.	110401/2023
Rubrica	S



unicef

processo, citados no parágrafo primeiro, incisos I a VI, do artigo 57 da Lei 8666/93.

4.3 - A eventual reprovação das obras e serviços em qualquer fase de execução, não implicará em alterações de prazos, nem eximirá a contratada da penalização das multas contratuais.

4.4 - A vigência deste Contrato poderá ser prorrogada, no interesse da CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo.

4.5 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

5.1 - A Contratada assumirá total responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS - MA ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do Contrato, pela guarda e vigilância da área do terreno onde se situa o objeto contratual.

5.2 - A Contratada se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos materiais empregados. Também providenciará a remoção de resíduos, entulhos, etc., decorrentes da movimentação das obras, bem como a recuperação e reconformação de áreas danificadas pelo uso do solo ou jazidas de qualquer natureza. Serão ainda removidas construções e instalações provisórias de qualquer natureza que tenham sido efetuadas pela Contratada.

5.3 - A Contratada não poderá subempreitar parte ou o total dos serviços a ela adjudicados, sem a anuência da Prefeitura Municipal De SÃO JOÃO DOS PATOS - MA.

5.4 - As obras e serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas e especificações dos projetos, obedecendo às condições do Edital, como também deverão atender às normas, especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

5.41 - Correrá à conta da Contratada a manutenção de placa de obra instalada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

FOLHA Nº	1105
Nº PROC.	110401/2023
Rubrica	<i>[Handwritten Signature]</i>



5.5- Por intermédio de processo devidamente instruído serão admitidos **decréscimos** ou **acréscimos** de obras/serviços até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato, no caso de construção e/ou ampliação; e até o limite de **50% (cinquenta por cento)**, para acréscimos, também do valor inicial contratado, no caso particular de reforma e/ou adaptação de edificação.

b) Decréscimos de Serviços:

b.1) Se a Contratada já houver adquirido os materiais para aplicação nas obras/serviços, antes da **Ordem de Supressão**, serão pagos exclusivamente os valores dos materiais pelos preços de aquisição regularmente comprovados, devendo os mesmos serem recolhidos ao almoxarifado da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA.

b.2) Se a Contratada não se manifestar após a **Ordem de Supressão**, será deduzido dos pagamentos o valor dos serviços, conforme previsto na Planilha Orçamentária.

c) Acréscimos de Serviços:

Referem-se a serviços executados a maior, porém constante da Planilha Orçamentária, apresentada pela Contratada. Neste caso os preços serão aqueles previstos na mesma.

5.6 - A Contratada durante toda a execução do Contrato, deverá:

6.6.1 - Manter um (um) engenheiro como Responsável Técnico da Obra, com poderes de representá-la perante à FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA.

5.6.1- Permitir e facilitar, a qualquer tempo, os trabalhos da Fiscalização, facultando o livre acesso ao local dos trabalhos, bem como aos depósitos, instalações e documentos pertinentes com o objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

6.1- Serão realizadas medições mensais pela Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA com o acompanhamento da Contratada, até o dia 10 (dez) de cada mês, as quais compreenderão, integralmente, os serviços realizados no mês imediatamente anterior.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

FOLHA Nº	11 06
Nº PROC.	11 0401/2023
Rubrica	



6.2 - Os pagamentos serão feitos diretamente à contratada pela Contratante, mediante a apresentação de notas fiscais/faturas atestadas pela administração, referentes às obras executadas de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO REAJUSTAMENTO

7.1 - Os preços propostos pela Contratada não serão reajustados.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A execução das obras e serviços será acompanhada e fiscalizada diretamente pela Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS - MA.

8.2 – Caberá à Fiscalização verificar se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os termos de Contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como providenciar as medições dos serviços, autorizar substituição de materiais e alterações de projetos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA– DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

9.1 - O recebimento da obra/serviços dar-se-á da seguinte forma:

a) **Provisoriamente** através da Fiscalização designada para o acompanhamento dos serviços, mediante Termo circunstanciado, denominado **Termo de Recebimento Provisório de Obra/Serviço**, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada indicando que as obras e serviços estão concluídos. A critério da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, o Termo poderá ser lavrado e assinado pelas partes, independente da comunicação da Contratada, desde que a Fiscalização verifique, de fato, a conclusão dos serviços e emita a última medição do objeto contratual.

b) **Definitivamente** através de Comissão designada pela Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, mediante Termo circunstanciado, denominado **Termo de Recebimento Definitivo de Obra/Serviço**, assinado pelas partes em prazo de até 15 (quinze) dias, contados da emissão do Termo Provisório, condicionado, entretanto, à adequação do objeto aos termos contratuais.

9.2 - Recebido o objeto contratual, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

FOLHA Nº	1107
Nº PROC.	110401/2023
Publica	



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Secretaria Municipal de Educação rejeitará no todo ou em parte, as obras e serviços executados em desacordo com os projetos e especificações técnicas do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA –DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 - Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à contratante;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas por servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as da autoridade competente;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da lei federal nº 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da contratada;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudiquem a execução deste contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

FOLHA Nº	1108
Nº PROC.	110401/2023
Rubrica	



- l) Descumprimento do disposto no inciso v do art. 27 da lei federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- n) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- o) A supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- p) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- q) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas "a" a "n" desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

FOLHA Nº	1109
Nº PROC.	110401/2023
Rubrica	



PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras “m” a “q” desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - São motivos de inadimplemento e sanções administrativas na execução deste contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor global previsto no Contrato, enquanto perdurar o inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da multa aludida no Parágrafo Primeiro, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto do contrato, nos casos que ensejarem a sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b” da Parágrafo Segundo.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do Parágrafo Segundo poderão, também, ser aplicadas às empresas que, em razão de contratos regidos pela Lei Federal nº 8.666/1993:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

FOLHA Nº	1110
Nº PROC.	110401/2023
Rubrica	8



- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1 – As obras e serviços serão executados no regime de **Empreitada por Preço Global**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 - Além das disciplinadas no Edital e de outras decorrentes do cumprimento de normas regulamentares, são obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limite a sua responsabilidade:

- a) Iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Execução de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Educação.
- b) Substituir ou afastar qualquer empregado por recomendação da CONTRATANTE, que comprovadamente causar embaraço a boa execução do objeto contratado;
- c) Comparecer, sempre que solicitada, à sede da CONTRATANTE, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;
- d) Obedecer as normas e especificações constantes do Edital e seus Anexos e respeitar rigorosamente as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- e) Manter no local da obra o livro "Diário de Ocorrências", com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante legal e pela fiscalização, que deverá ficar à disposição da fiscalização para anotação de todas as ocorrências;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização nos serviços ou nos materiais e equipamentos empregados;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

FOLHA Nº	1333
Nº PROC.	110421/2023
Rubrica	



unicef

- g) Indicar formalmente à fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da assinatura do Contrato, o preposto que, uma vez aceito pela CONTRATANTE, a representará na execução do Contrato.
- g.1) O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- h) Permitir o livre exercício da fiscalização a técnicos designados pela CONTRATANTE;
- i) Fazer prova perante a CONTRATANTE, do cumprimento de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias esindicais, decorrentes do presente Contrato, quando exigido;
- j) Comparecer em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a CONTRATANTE por empregado da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- k) Fornecer, às suas expensas, os uniformes e materiais de proteção e segurança (equipamentos de proteção individual e coletivo), indispensáveis para a execução dos serviços que assim o exigirem, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas;
- l) Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços objetivados no presente instrumento;
- m) Assumir a responsabilidade administrativa, civil e penal sobre danos eventualmente causados aos seus funcionários e a terceiros por culpa ou dolo.
- n) Receber, conferir, guardar e zelar pelos bens que lhe forem confiados pela CONTRATANTE, os quais ficarão sob sua responsabilidade até o recebimento do objeto do Contrato;
- o) Assumir toda responsabilidade administrativa, civil e penal sobre danos eventualmente causados aos seus funcionários e por estes a terceiros, por culpa ou dolo;
- p) Responsabilizar-se os custos referentes à aquisição e transporte de materiais e ferramentas necessários a execução dos serviços objeto deste Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

FOLHA Nº	1112
Nº PROC.	110401/2023
Rubrica	8



- q) Responsabilizar-se pelas despesas com transporte, alimentação e todos os outros encargos incidentes sobre a mão-de-obra utilizada para os serviços;
- r) Remover do local dos serviços, as suas expensas, diariamente todos os expurgos provenientes dos serviços que realizar, independentemente da sua composição;
- s) Responder por todos os encargos trabalhistas e previdenciários, bem como a obrigatoriedade na substituição de funcionários de férias ou afastado do serviço por qualquer motivo superior a 02 (dois) dias úteis;
- t) Responsabilizar-se exclusivamente pelos salários, gratificações, encargos previdenciários e trabalhistas dos servidores alocados no Contrato;
- u) Selecionar, recutar e contratar preferencialmente mão-de-obra local para o cumprimento do objeto deste Contrato, em seu nome e sob inteira responsabilidade, observados os princípios da eficiência e legalidade, bem como os requisitos de qualificação, obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, tudo em respeito ao que preconiza o art. 71 da Lei Federal nº 8.666/1993 e fazer prova perante a CONTRATANTE, do cumprimento de todas estas obrigações, decorrentes do presente Contrato, quando exigido;
- v) Registrar no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão - CRE/MA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU/MA, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa ao objeto deste Contrato, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- w) Planejar previamente os serviços e as atividades programadas para que o trabalho se realize no menor prazo possível;
- x) Remover todo material excedente de escavação, cuidando-se ainda que não seja conduzido para as bocas de lobo, causando seu entupimento (áreas urbanas).
- y) Evitar nas áreas de bota-fora, ou de empréstimos necessários à realização dos dispositivos, lançamentos de materiais de escavação que possam afetar o sistema de drenagem superficial.
- z) A contratada não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

FOLHA Nº	1113
Nº PROC.	110401/2023
Rubrica	S



unicef

aa) Manter durante a execução do contrato, todas às condições de habilitação exigidas na licitação.

13.2 Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS - MA se obriga a fornecer todo o projeto executivo, em tempo hábil, necessário à execução da obra/serviços, bem com todas as informações e instruções julgadas necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Sem que a elas se limite sua responsabilidade, são as seguintes às obrigações da CONTRATANTE:

- a) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto presente Contrato, através de gestor de contrato designado formalmente, sendo preferencialmente um servidor (um) agente ocupante de cargo efetivo do quadro permanente da Administração;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- d) Notificar a CONTRATADA para a reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, de situações em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços;
- e) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução da obra;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

FOLHA Nº	1114
Nº PROC.	110401/2023
8	



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Integram ainda o Contrato, guardada a necessária conformidade, complementando o presente para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, obrigando as partes em todos os seus termos:

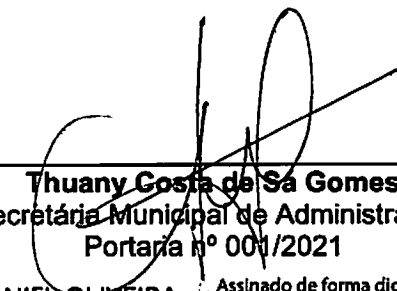
- a) os documentos de Licitação, bem como a proposta Contratada;
- b) a Lei n.º 8.666 de 21/06/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 – Elegem as partes o Foro da cidade de SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA e da Contratada.

SÃO JOÃO DOS PATOS (MA), 13 de março de 2024



Thuany Costa de Sá Gomes
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 001/2021

DANIEL OLIVEIRA
SOUSA DA
SILVA:05949768396

Assinado de forma digital
por DANIEL OLIVEIRA SOUSA
DA SILVA:05949768396
Dados: 2024.03.13 16:18:01
-03'00'

A PEREIRA NASCIMENTO FILHO – EPP, CNPJ Nº 16.793.035/0001-65

Representante: Daniel Oliveira Sousa da Silva
CPF: 059.497.683-96



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

FOLHA Nº 1115
Nº PROC. 110401/2023
8



TESTEMUNHAS:

Jonas Almeida N. Silva
CPF: 02.264.593-06

Ana Patrícia da Silva
CPF: 06233723396

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS Nº 006.001/2023. TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. **CONTRATADO:** J.W. SOUSA LIMA EIRELI EPP, CNPJ: 08.672.027/0001-32, com sede na Av. Domingos Sertão, Nº 150, bairro São José, CEP: 65.870-000, Pastos Bons/MA. **REPRESENTANTE:** Everton Silveira Coelho Ribeiro, portador do CPF nº 034.914.114-24. **OBJETO DO CONTRATO** Contratação de empresa para a prestação de serviços de Pavimentação de vias públicas em paralelepípedos na sede do Município de São João dos Patos - MA. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogar a vigência do prazo de execução, passando o mesmo a ter vigência até o dia 10 de julho de 2024. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Thuanly Costa de Sá Gomes, Secretária Municipal de Administração. São João dos Patos/MA.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 6fdecab4f26aab8f1b410ae9419bfbcb

AVISO EXTRATO DE CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013.001/2023. TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.089.668/0001-33, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Administração, Srª. Thuanly Costa de Sá Gomes, inscrito no CPF nº 038.921.083-82. **Contratado:** A PEREIRA NASCIMETO FILHO - EPP, CNPJ Nº 16.793.035/0001-65. **Data da Assinatura:** 13 de março de 2023. **Valor do contrato** R\$ 927.204,41 (Novecentos e vinte e sete mil, duzentos e quatro reais e quarenta um centavos). **Origem:** TOMADA DE PREÇOS nº 013/2023. **Objeto:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de construção de uma praça no Bairro Santiago, sede do Município de São João dos Patos/MA. **Vigência:** 04 meses. **Fonte de Recurso:** 02 - PODER EXECUTIVO 0208 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 020800 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 15 - URBANISMO 15451 - INFRAESTRUTURA URBANA 15 451 0018 - PROMOÇÃO DA URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA BÁSICA 15 451 0018 1024 0000 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS. 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES. Thuanly Costa de Sá Gomes - Secretária Municipal de Administração. São João dos Patos - MA, 13 de março de 2023.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: fb8694234fc6fb41ecf8330cf803e254

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação de São Pedro dos Crentes - MA, torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico Nº 020/2023, cujo objeto é a **Contratação de empresa para fornecimento de Baterias para a frota de veículos e máquinas do município de São Pedro dos Crentes - MA.** Resultado: LICITAÇÃO REVOGADA.

São Pedro dos Crentes - MA, 13 de março de 2024.

Semaias da Silva Morais
Pregoeiro Municipal

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: cce8e940f303c6934c3fd8da98d31abe

FOLHA Nº	1316
Nº PROC.	1104011/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	024/2023
Rubrica	

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação de São Pedro dos Crentes - MA, torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico Nº 024/2023, cujo objeto é a **Contratação de empresa para aquisição de equipamentos de segurança e proteção individual - EPI, para profissionais da secretaria municipal de Assistência Social de São Pedro dos Crentes - MA.** Resultado: LICITAÇÃO REVOGADA.

São Pedro dos Crentes - MA, 13 de março de 2024.

Semaias da Silva Morais
Pregoeiro Municipal

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: fff1f0466acb9434c6f5ccd4bc3fba39

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação de São Pedro dos Crentes - MA, torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico Nº 026/2023, cujo objeto é a **Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos odontológicos para funcionamento das equipes de saúde bucal da atenção básica das unidades do município de São Pedro dos Crentes - MA.** Resultado: LICITAÇÃO REVOGADA.

São Pedro dos Crentes - MA, 13 março de 2024.

Semaias da Silva Morais
Pregoeiro Municipal

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 4620b22e1b19c7a8a68cfd40adb1223

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE - PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023.

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023.**

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Ref.: Processo de Dispensa de Licitação de nº 01/2023.
Objeto: Contratação de serviços de borracharia e vulcanização, Para Atender as necessidades das secretarias do Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA.
Vencedor: JOSE WILSON DE SOUSA SILVA 46804951387, CNPJ Nº 15.528.084/0001-08;

Valor: R\$ 56.041,45 (cinquenta e seis mil e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos), Período: até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023.

Afigurando-me que o procedimento de contratação em epígrafe encontra-se regularmente desenvolvido e, estando ainda presente o interesse da Administração na contratação direta que deu ensejo à instauração do presente processo.





(MF) sob o nº 04.896.660/0001-53, Inscrição Estadual nº 12.287.459-5, com sede na Av. Central, nº 1848, Sala 08, Andar 1, Bairro Centro, na cidade de Caxias, estado Maranhão, neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo, pelo Sr. José Ubiratan Ribeiro Chaves, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 27.646.479-5, expedida pela SSP/SP e inscrito(a) no CPF (MF) sob o nº 242.925.083-72, residente e domiciliado na cidade de Caxias, estado Maranhão, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

São João do Sóter - MA, 29 de dezembro de 2023. Publique-Se

Sec. Mun. de adm. Fazenda e Infraestrutura
Francisco Henrique Junior
CONTRATANTE

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DA SOUSA
Código Identificador: 7be982401d87afb69dfb7fa9e0b4c86

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

ERRATA DO EXTRATO DE CONTATO Nº 013.001/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2023.

Errata do Contrato nº 013.001/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 14 de março de 2024, pág. 80. Pelo presente instrumento, o município de São João Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrito no CNPJ no nº 06.089.668/0001-33, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pela Sra. Thuany Costa de Sá Gomes, Secretária Municipal de Administração, celebra-se o presente instrumento para que se faça constar: **Onde se lê:** Data de assinatura 13 de março de 2023 **Leia-se:** Data de assinatura 13 de março de 2024.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código Identificador: 083a9cae04eed5621659401724578011

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 - SRP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 - SRP

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pregão Eletrônico nº 003/2024 - SRP - Processo Administrativo nº 300101/2024. Objeto: Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de materiais de expediente e consumo diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Empresas Vencedoras: **ANTONIO MARCOS LIMA DE FREITAS LTDA - CNPJ nº: 07.298.747/0001-17**, localizada na Rua Presidente Médici, nº 2435, Centro de São João dos Patos - MA CEP: 65.665-000. Representado pelo Senhor: Antonio Marcos Lima de Freitas, CPF nº 896.234.443-20, RG: 1056867989 SSP-MA, J. **ALVES DA SILVA PEREIRA - CNPJ: 40.980.372/0001-46**, localizada na Rua Joaquim Aires, nº 567, CENTRO, Burity Bravo - MA, CEP: 65685000, Representada pela Senhora: Jocyane Alves da Silva Pereira, CPF: 014.483.123-61, RG: 0229996120020 SESP/MA. Processo Licitatório Homologado no dia 15 de março de 2024, pela Secretário Municipal de Saúde, o Senhor: Kairo Coelho de Sousa Correa.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código Identificador: 802c795c7baf52b33463021d8966c3ce

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024 - SRP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

**- SRP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Pregão Eletrônico nº 004/2024 - SRP - Processo Administrativo nº 300102/2024. Objeto: Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de próteses dentárias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Empresa Vencedora: **EDSON S. CRUZ LTDA - CNPJ nº: 31.025.979/0001-86**, localizada na Av. 1, nº100, Bairro Bela Vista, Passagem Franca- MA, CEP: 65.680-000. Representado pelo Senhor: Gleidson Tavares Lima, CPF nº 011.328.671-69, RG: 829448 SSP-TO. Processo Licitatório Homologado no dia 15 de março de 2024, pelo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor: Kairo Coelho de Sousa Correa.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código Identificador: f06c25548298d4a86637b149466ba955

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação de São Pedro dos Crentes - MA, torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico Nº 001/2024, cujo objeto é a **Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentício para a composição da merenda escolar.** Vencedor: **ALESSANDRO DA SILVA PINTO E SOUSA - MEI, CNPJ: 35.696.802/0001-62**, item: (030) pelo Valor Total de: **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**. Vencedor: **DISTRIBUIDORA STELLA LTDA - ME, CNPJ: 14.496.361/0001-85**, itens: (004, 007, 008 e 029) pelo Valor Total de: **R\$ 282.600,00 (duzentos e oitenta e dois mil e seiscentos reais)** Vencedor: **N M JORGE MINIMERCADOS - ME, CNPJ: 14.144.748/0001-72**, itens: (012, 015, 016, 017, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 026, 027, 031 e 033) pelo Valor Total de: **R\$ 157.135,00 (cento e cinquenta e sete mil, cento e trinta e cinco reais)**. Vencedor: **R.M.S. DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, CNPJ: 52.676.825/0001-024**, itens: (002, 003, 005, 006, 009, 010, 011, 013, 014, 018, 025 e 032) pelo Valor Total de: **R\$ 183.963,00 (cento e oitenta e três mil e novecentos e sessenta e três reais)**. Vencedor: **VR SERVIÇOS & COMERCIO LTDA - EPP, CNPJ: 39.232.093/0001-15**, itens: (001 e 028) pelo Valor Total de: **R\$ 28.160,00 (vinte e oito mil e cento e sessenta reais)**.

São Pedro dos Crentes - MA, 15 de março de 2024.

Semaías da Silva Moraes
Pregoeiro Municipal

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código Identificador: 7278826e3d8c4518d0ae682e8f97e0ac

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS ACORDO CADPREV Nº 00128/2024

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	São Pedro dos Crentes/MA	CNPJ:	01.577.844/0001-62
Endereço:	Centro	CEP:	65978-000
Bairro:		Fax:	
Telefone:	8993604-1016		
E-mail:	pmssp@hotmail.com		
Representante	ROMULO COSTA ARRUDA		
CPF:	028.230.653-69		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	pmssp@hotmail.com	Data início da	02/04/2022

CREDOR

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores de São Pedro dos Crentes - MA CNPJ:30.246.674/0001-31
Endereço: Avenida Canaã, 102
Bairro: CENTRO CEP: 65978-000